



## Condições para Aplicação da Lei Maria da Penha nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Pernambuco

*Maria da Conceição Barbosa Cintra\**  
*Valéria dos Santos Paulo\*\**

### RESUMO

Este artigo visa apresentar as ações que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem realizando para a aplicação e a implementação da Lei Maria da Penha; bem como sistematizar informações sobre a estrutura judicial disponível para atender as demandas das mulheres pernambucanas no que se refere ao combate à violência doméstica e familiar. Trata-se do resultado de um estudo exploratório realizado com vistas a sistematizar e disseminar informações acerca dos serviços jurisdicionais especializados no combate a esta problemática e, foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de campo que buscou articular dados quantitativos – referentes à estrutura dos serviços e às ações jurisdicionais competentes – a uma análise qualitativa dos referidos dados (brutos). A despeito dos avanços obtidos, principalmente em se tratando da ampliação da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda persistem alguns entraves decorrentes mesmo de um ranço patriarcal, o qual transpassa não só as relações entre as pessoas, mas também, de modo geral, as instituições. Em Pernambuco, mais especificamente no Poder Judiciário, mesmo considerando a progressão da cobertura, a realidade não é a “ideal”, visto que as unidades ainda demandam melhor infraestrutura física e maior quantitativo de recursos humanos que de fato supram as necessidades de atendimento às demandas da população usuária.

**Palavras Chaves:** Poder Judiciário. Lei Maria da Penha. Violência Contra a Mulher.

### Introdução

No ano de 2014, a Lei 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha, completou oito anos. Trata-se, portanto, de uma lei bastante nova. Vale dizer que desde a sua criação a Lei foi alvo de várias polêmicas em torno da sua constitucionalidade, tendo só cessadas as discussões a partir do ano de 2012 quando o Supremo Tribunal

---

\* Mestre em Serviço Social. Assistente Social da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda. [mcbcintra@hotmail.com](mailto:mcbcintra@hotmail.com)

\*\* Especialista em Psicologia Social e Comunitária. Assistente Social da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recife. Cursando Especialização em Gênero, Desenvolvimento e Políticas Públicas. [lelissima3@hotmail.com](mailto:lelissima3@hotmail.com)

# 18º REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Federal/STF decidiu pela sua constitucionalidade. A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

A despeito de ideias contrárias, desde a criação da referida Lei a politização do discurso em relação às práticas de violência contra a mulher – para além do campo dos movimentos sociais e do movimento feminista, que há muito já levantam esta bandeira – se disseminou no Brasil rapidamente, formando-se correntes de opinião com fortes apelos para a criminalização e a punição. Desta forma, logo após a aprovação da Lei 11.340/2006, começaram a ser implantados Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Em Pernambuco, a partir da Lei Complementar Estadual nº 209, de 02 de outubro de 2012, a denominação “Juizado” foi substituída por “Vara” tendo em vista dar uma maior clareza à comunidade jurídica no que tange aos trâmites internos. Para fins deste trabalho utilizaremos uma designação única: Vara, facilitando a exposição e tornando o texto menos repetitivo<sup>1</sup>.

Antes da Lei Maria da Penha, as demandas judiciais referentes à violência doméstica e familiar eram tratadas no âmbito da Lei 9099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais – JECRIM’s – e que possibilitou a abertura de novos canais de acesso à Justiça e os meios necessários para a realização desse acesso de forma igualitária para todos. Não resta dúvida de que essa legislação foi desenhada tendo como diretriz dar celeridade ao processo judicial ao mesmo tempo em que, complementada pela Lei 9714/98, ampliou as alternativas à prisão, entrando em consonância com os novos tempos – nos quais além de se questionar a decadência do sistema prisional, prioriza-se a humanização das penas.

<sup>1</sup> Existem Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A despeito da diferente nomenclatura, “vara” ou “juizado”, quando se trata dos serviços voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher, no Judiciário, os serviços atuam como “varas mistas” (cível/criminal), posto que juizados propriamente ditos foram criados pela Lei 9099/95, tendo esses institutos sido proibidos pela Lei 11340/06 para atuar nos crimes de violência contra a mulher.

# 18º REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Porém, a Lei 9099/95 não se fez eficaz nos casos de violência contra as mulheres uma vez que o seu objeto são os crimes de menor potencial ofensivo, bem como seu principal *modus operandi* é a conciliação. Nesse sentido, o que parecia contribuir para o melhor andamento da justiça – dada a celeridade preconizada pelos Juizados Especiais – quando se tratou do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, na prática acabou por contribuir para a minimização da problemática, que é bastante complexa, pois que apregoava “soluções rápidas” como as conciliações, os acordos e, em havendo punição, as penas pecuniárias.

Após a promulgação da Lei Maria da Penha, o Poder Judiciário vem criando, desde o ano de 2006, as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em quase todos os Estados da Federação, com exceção do Estado de Sergipe, que ainda não possui Vara especializada. No primeiro semestre de 2012, totalizavam 66 Varas exclusivas para o processamento e o julgamento das ações decorrentes de prática de violência contra a mulher. Essas Varas se constituem no principal avanço trazido pela Lei, pois possuem competência cível e criminal, o que supostamente poria fim a ações fragmentadas entre o direito penal e o cível, bem como tornaria menos morosos os processos.

Este estudo é relevante à medida que o conhecimento, a sistematização e a divulgação das informações acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e dos serviços disponibilizados para o seu enfrentamento são pontos de partida para combate das desigualdades de gênero e para subsidiar a implantação e a implementação de políticas com resultados mais efetivos.

O objetivo consiste em apresentar as ações que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem realizando para a aplicação e a implementação da Lei Maria da Penha; bem como sistematizar informações sobre a estrutura judicial disponível para atender as demandas das mulheres pernambucanas no que se refere ao combate à violência doméstica e familiar.

O estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de campo de caráter exploratório que buscou articular dados quantitativos – referentes à estrutura dos serviços e às ações jurisdicionais competentes – a uma análise qualitativa dos referidos dados (brutos). Esta modalidade de estudo justifica-se pelo fato de haver

# 18°REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



pouco conhecimento acumulado na área, tendo em vista a criação dos serviços de enfrentamento à violência contra a mulher no Judiciário ser recente – não completou sequer dez anos. De acordo com Antonio Carlos Gil:

“Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis”. (Gil, 2008, p.27)

A pesquisa foi realizada entre os meses de abril de 2013 e maio de 2014. As informações foram coletadas *in loco*, com a contribuição de profissionais lotados nos setores Psicossocial, Gabinete/Assessoria e/ou Secretaria. Buscou-se um levantamento acerca da estrutura e funcionamento daqueles serviços: descrição do imóvel ocupado (número de salas e discriminação da sua utilidade); ocorrência de trabalho integrado do sistema de justiça (existência ou não de Promotor e/ou Defensor no prédio ou disponível para o atendimento desta demanda); acervo (gerado desde a criação até 31 de maio); número de servidores do Judiciário e distribuição das funções (na Secretaria, no Gabinete, no Serviço Psicossocial e, se Oficiais de Justiça lotados na Vara).

A partir das informações levantadas, bem como de análise de material acerca das diretrizes e ações, ao final, algumas considerações foram feitas no intuito de abrir uma discussão sobre as possíveis implicações da situação real dos serviços do Tribunal de Justiça para a realidade das pernambucanas quando se trata do enfrentamento à violência de gênero.

## **1. A estrutura judicial de atendimento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Pernambuco**

O Mapa da Violência, de agosto de 2012, a respeito dos homicídios de mulheres no Brasil, aponta que nos 30 anos decorridos entre 1980 e 2010 foram assassinadas no país acima de 92 mil mulheres, 43,7 mil só na última década. O

# 18°REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, o que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinato no país. O estudo aponta ainda que, no primeiro ano de vigência efetiva da Lei Maria da Penha, 2007, as taxas experimentam um leve decréscimo, voltando imediatamente a crescer de forma rápida até o ano 2010, igualando o máximo patamar já observado no país: o de 1996. Indica-se que as políticas ainda são insuficientes para reverter a situação.

O Estado de Pernambuco apresenta uma taxa de 5,5 homicídios em cada 100 mil mulheres, ocupando o 10º lugar entre os Estados da Federação. Somente no ano de 2010 foram assassinadas 251 mulheres.

A criação das varas especializadas no processamento e julgamento dos crimes contra as mulheres figura entre as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visando à implementação integral da Lei 11.340/2006. Os Estados vêm recebendo incentivos financeiros disponibilizados pelo Ministério da Justiça, através do PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – para a criação das varas.

A ampliação destes serviços também faz parte das recomendações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher/CPMIVCM ocorrida no ano de 2012, com o objetivo de “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”.

No Estado de Pernambuco, a Lei nº 13.169/2006 e a Lei Complementar nº 143/2009 estabeleceram a criação de 07 (sete) varas especializadas para cobrir a Região Metropolitana do Recife, sendo que do período de 2007 ao primeiro semestre de 2012, apenas 02 (duas) Varas haviam sido instaladas e com atuação restrita à jurisdição do município do Recife<sup>2</sup>. A ampliação da rede especializada no judiciário pernambucano, a partir do segundo semestre de 2012, pode ser visualizada no quadro a seguir:

<sup>2</sup> Embora a Lei Complementar 143/2009 para a criação das seis novas varas tenha sido aprovada no ano de 2009, apenas uma, a 2ª Vara da Capital foi instalada em 2010, mesmo assim, passou quase três anos sem juiz titular; o que resultou no acúmulo de processos sem resolutividade, que atualmente ultrapassa onze mil em tramitação.



Unidade	Jurisdição	Criação	Instalação	Procedimentos *
1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Recife	Capital	Lei 13.169/2006	08/03/2007	8.181
2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Recife	Capital	Lei Complementar 143/2009	10/01/2010	12.086
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda	Área Metropolitana	Lei Complementar 143/2009	20/11/2012	6.259
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jaboatão dos Guararapes	Área Metropolitana	Lei Complementar 143/2009	19/12/2012	4.020
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe	Área Metropolitana	Lei Complementar 143/2009	08/03/2013	2.091
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho	Área Metropolitana	Lei Complementar 143/2009	10/06/2013	1.481
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Igarassu	Área Metropolitana	Lei Complementar 143/2009	09/12/2013	1.457

\*Pesquisa de campo. Dados coletados no sistema JudWin do Tribunal de Justiça de Pernambuco referente ao dia 31 de maio de 2014.

Cabe ressaltar que a implantação das novas Varas foi resultado do compromisso firmado pelo então Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Des. Jovaldo Nunes Gomes, com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre violência doméstica no Brasil<sup>3</sup>, que realizou em abril de 2012, audiência pública em Recife. Em relatório posterior, a CPMI mapeou a necessidade de criação de varas especializadas nos municípios pernambucanos os quais foram incluídos, no Mapa da Violência (2012), entre os cem mais violentos do país, dentre os quais, os municípios de Abreu e Lima, Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho e Paulista.

<sup>3</sup> A CPMI da violência doméstica, proposta pela então Ministra das Mulheres, se configurou como ação da Subcomissão Permanente em Defesa da Mulher, vinculada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

# 18°REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Durante audiência pública, o Fórum de Mulheres de Pernambuco (FMPE) apresentou à CPMI um dossiê o qual fazia um balanço dos serviços implantados e concluía que a escassez desses *“gera uma grande demanda reprimida, morosidade dos julgamentos dos processos no âmbito do judiciário, contribuindo com a impunidade, a não adoção de medidas protetivas e, conseqüentemente favorecendo a perpetuação de situações de violência”*.

Vale dizer que nas demais comarcas do interior pernambucano, a Lei Maria da Penha também é aplicada através de uma malha de varas criminais cuja estrutura e atribuição foram adaptadas para acumular o julgamento de feitos da Lei 11.340/2006, possibilidade que está contemplada no artigo 33 da Lei<sup>4</sup>, como alternativa para assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça enquanto as Varas Especializadas não são criadas.

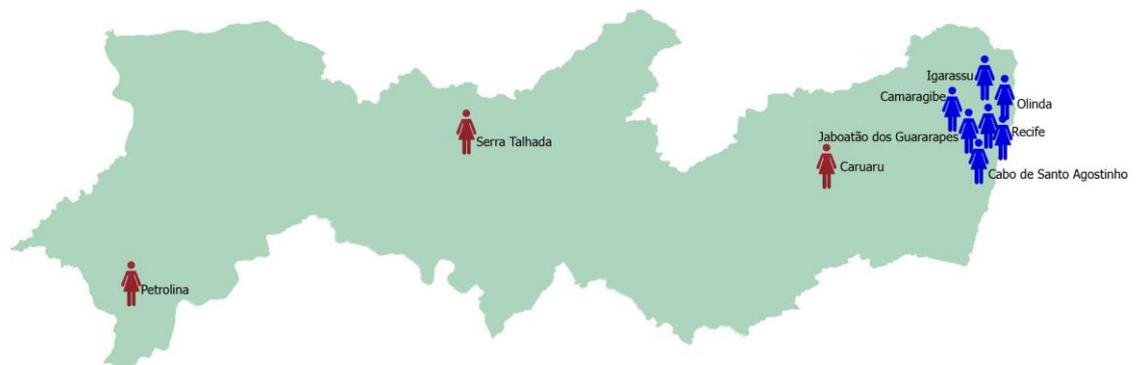
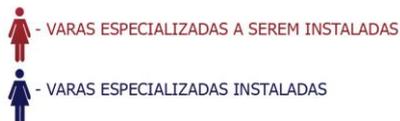
Com a pesquisa *“A Atuação do Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”*, o CNJ traçou um mapa da estrutura judicial destinada à efetivação da Lei nº 11.340/2006, buscando fomentar o combate à violência contra a mulher e o engajamento dos operadores de justiça. O estudo apresenta uma avaliação sobre os níveis de aplicabilidade da Lei Maria da Penha no Poder Judiciário e, também, propõe uma *“segunda onda”* de efetivação da Lei, com a criação de 54 novas unidades no país, com foco na interiorização dos Juizados e Varas que processem exclusivamente ações de violência doméstica e familiar, considerando-se critérios espaciais, demográficos e populacionais.

O documento propõe a criação de três novas varas de competência exclusiva no Estado de Pernambuco, nos seguintes municípios: 1) Caruaru (314.912 habitantes, Censo 2010) que é o mais populoso do Estado e a principal cidade do agreste pernambucano; 2) Petrolina (293.962 habitantes, Censo 2010) que está situado no extremo sudoeste do Estado e distante pouco mais de 700 quilômetros da capital e 3) Serra Talhada (79.232 habitantes, Censo 2010), que apresenta

<sup>4</sup> “Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes das práticas de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta lei, subsidiada pela legislação processual pertinente”. Artigo 33, Título VI “Disposições Transitórias”. Lei 11.340/2006



melhor opção espacial e demográfica da porção central do Estado, conforme pode ser observado no mapa.



## 2. Estrutura judicial e recursos humanos disponíveis

As varas de violência doméstica e familiar contra a mulher possuem competência para processar e julgar medidas protetivas de urgência, os processos de conhecimento e os processos de execução. No Estado de Pernambuco existe apenas 1 (um) juiz por vara, com exceção das duas Varas Especializadas da Comarca do Recife, as quais dispõem de 1 (uma) juíza titular e 1 (uma) auxiliar. Esta medida segue a recomendação do CNJ, prevista no Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2010), para que as unidades onde tramitem de cinco a dez mil processos disponham de dois juízes. Este Manual estabelece um padrão mínimo para os Juizados ou Varas especializadas, a fim de garantir o direito do acesso à Justiça, assim como a modernização da estrutura para dar conta desta demanda social.

A Instrução Normativa nº 06, de 11/09/2012, dentre outras coisas, estabelece diretrizes para lotação de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de



Pernambuco. Nas unidades judiciárias da 3ª entrância serão lotados onze servidores: três analistas judiciários, seis técnicos judiciários e dois oficiais de justiça. Nas unidades judiciárias de 2ª entrância serão lotados dez servidores. Nesta, o quantitativo de analistas judiciários é reduzido para dois. Nas unidades de 1ª entrância serão lotados oito servidores: dois analistas judiciários, quatro técnicos judiciários e dois oficiais de justiça.

Número de Servidores Lotados nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*					
Varas Instaladas	Entrância	Secretaria	Assessores do Juiz	Equipe Multiprofissional**	
				Assistente Social	Psicólogo
1ª Vara da Capital	3ª	07	02	04	04
2ª Vara da Capital	3ª	07	02	04	04
Olinda	2ª	07	02	02	02
Jaboatão dos Guararapes	2ª	06	02	01	01
Camaraçibe	2ª	06	02	01	01
Cabo de Santo Agostinho	2ª	05	02	01	01
Igarassu	2ª	06	01	01	01

Fonte: pesquisa de campo.

\* Dados de 31 de março de 2013.

\*\* As Equipes multiprofissionais da 1ª Vara Especializada da Capital e na Vara de Igarassu dispõem de 1 (uma) Pedagoga em cada.

A Lei Estadual nº 13.169/2006, que criou a Primeira Vara na capital, prevê que a equipe multidisciplinar seja composta por oito profissionais: quatro assistentes sociais e quatro psicólogos. A Lei Complementar 143/2009 estabelece que nas varas criadas na área metropolitana fossem lotados seis profissionais: três assistentes sociais e três psicólogos. Apesar disso, estas dispõem de apenas um profissional de cada área, com exceção da Vara de Olinda, que possui duas assistentes sociais e duas psicólogas e da Vara de Igarassu onde foi lotada uma pedagoga.

# 18° REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Nas recomendações previstas no “*Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*”, existe a previsão de lotação de oficiais de justiça nessas varas; contudo, no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em municípios com mais de 4 (quatro) varas instaladas, os oficiais de justiça são lotados na Central de Mandados (CEMANDO). Isso implica a morosidade do atendimento às demandas face ao quantitativo de mandados *versus* o quantitativo de oficiais disponíveis por área. O prazo de solicitação da expedição do mandado e sua efetiva citação gira em torno de dez a vinte dias. Apenas na Vara de Igarassu existe 3 (três) Oficiais de Justiça lotados exclusivamente para o atendimento das demandas da referida unidade.

A existência de quadro insuficiente para abarcar a demanda das varas especializadas não é realidade apenas no judiciário. O Ministério Público de Pernambuco/MPPE e a Defensoria Pública do Estado, tal como pode ser mapeado, também não disponibilizam de profissionais suficientes. Recentemente foi noticiado pelo Jornal do Senado que em todo o país o quadro de defensores está defasado. Em Pernambuco existem 300 cargos para abarcar os 185 municípios, sendo que apenas 270 destes estão ocupados.

### 3. Estrutura física e funcionamento das unidades

A estrutura física adequada para o funcionamento das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, proposta no Manual supracitado, compreende espaços para o gabinete do magistrado, sala de audiências, espaço para a secretaria, salas de atendimento para a equipe multidisciplinar, brinquedoteca, carceragem, entre outros.

As duas varas da capital funcionam num mesmo prédio, em horários alternados<sup>5</sup>. O imóvel é alugado, possui dois pavimentos e dispõe de quase todos os espaços necessários ao seu funcionamento; porém, apresenta problemas estruturais

<sup>5</sup> A Primeira Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Recife funciona no horário das 07 às 13 horas e, a Segunda, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, respectivamente.

# 18°REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



de infiltração de águas das chuvas e mofo nas paredes. Além disso, as salas destinadas ao atendimento da equipe multidisciplinar não dispõem de tratamento acústico que assegure o sigilo profissional e a privacidade dos usuários durante a escuta.

Não obstante as duas Varas da Capital já possuírem Juízas de Direito titulares, somente a 1ª Vara dispõe de Promotor de Justiça titular; as duas unidades também não possuem Defensores Públicos titulares para o atendimento às mulheres, tampouco aos homens. Isto tem acarretado morosidade na tramitação dos processos e entraves para a realização das audiências. As Varas da Capital compartilham a mesma Juíza Auxiliar, designada desde o ano de 2013.

Estas unidades do Poder Judiciário foram incluídas no Programa “Justiça para as Mulheres: agora e sempre”, uma iniciativa da Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contra as Mulheres do Pacto pela Vida. Tal iniciativa preconiza “garantir mais proteção às mulheres e punição aos agressores”, acelerando o julgamento dos crimes cometidos contra a mulher em Pernambuco por meio da criação de grupos de trabalho e mutirões no âmbito de competência das secretarias.

Em consonância com este Programa, em abril de 2014, a Corregedoria Geral de Justiça, com a aprovação do Conselho da Magistratura e o apoio da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, instituiu Regime Especial nas 1ª e 2ª Varas da Capital, objetivando promover maior celeridade na resolução dos processos. Foram designadas, para cada Vara, duas juízas para atuar em conjunto com as juízas titulares.

As Varas da Capital tem competência direta para julgar os processos distribuídos para a cidade do Recife, em conformidade com o que preconiza a Lei 11.340/06<sup>6</sup>. As demais unidades, entretanto, desde a sua criação já abrangiam outros municípios, tal como pode ser visto no quadro abaixo:

Vara Instalada	Data de Instalação	Endereço	Jurisdição
Olinda	20 de novembro de	Av. Carlos de Lima	Olinda e Paulista

<sup>6</sup> Em seu Artigo 15, a Lei Maria da Penha apregoa que a ofendida pode optar, quando se trata dos processos cíveis, pela competência da Vara Especializada, levando em consideração: seu domicílio ou residência, o lugar do fato que gerou a demanda ou o domicílio do agressor.

# 18° REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



	2012	Cavalcante, nº 1179, Casa Caiada, Olinda.	
Jaboatão dos Guararapes	19 de dezembro de 2012	Rua Rosângela C. da Cunha Wanderley, nº 173, Piedade, Jaboaatão dos Guararapes.	Jaboatão dos Guararapes e Moreno
Camaragibe	08 de março de 2013	Avenida Dr. Belminio Correia, nº 144 – Centro, Camaragibe.	Camaragibe e São Lourenço da Mata
Cabo de Santo Agostinho	10 de junho de 2013	Rua Dr. Manoel Clementino Cavalcante, nº 96, Centro, Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca
Igarassu	09 de dezembro de 2013	Avenida Mario Melo, 425, Centro, Igarassu.	Igarassu, Abreu e Lima, Itapissuma, Itamaracá e Araçoiaba

Fonte: Pesquisa de campo.

A Vara Especializada de Olinda foi instalada em 20 de novembro de 2012 e possui jurisdição especial nos territórios dos municípios de Olinda e Paulista. Funciona num imóvel alugado com dois pavimentos e possui quase todos os espaços sugeridos, com exceção da sala de reunião para a realização de grupos reflexivos.

A referida Vara dispõe de uma juíza de direito em substituição, que foi designada em dezembro de 2012 exclusivamente para o atendimento das demandas dessa unidade. A Defensoria Pública disponibilizou uma defensora que atende um dia na semana, no horário da manhã. Isto tem dificultado/inviabilizado a realização de algumas audiências, especialmente aquelas em que a vítima e/ou o acusado não constituíram advogado particular; além de travancar o andamento dos processos.

A Vara Especializada de Jaboaatão dos Guararapes foi instalada em 19 de dezembro de 2012 e possui jurisdição especial nos territórios dos municípios de Jaboaatão dos Guararapes e Moreno. Funciona num imóvel alugado com dois pavimentos e possui de quase todos os espaços sugeridos. A Vara dispõe de uma juíza de direito substituta em exercício cumulativo, que assumiu a Vara no ato de sua instalação.

A Vara Especializada de Camaragibe foi instalada em 08 de março de 2013 e possui jurisdição especial nos territórios dos municípios de Camaragibe e São Lourenço da Mata. A Vara funciona nas instalações do Fórum de Camaragibe e



# 18º REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



## Conclusão

A Lei Maria da Penha, bem como os demais instrumentos daí decorrentes, significaram um avanço no que tange ao direito das mulheres. Isso porque, mais do que prever e operacionalizar programas e políticas voltados para esse público, há muito relegado – principalmente em prol de uma suposta harmonia familiar – as ações preconizadas pela Lei implicam cada vez mais o Estado e a sociedade, de modo geral, na construção de uma nova cultura – uma nova forma de sociabilidade em que a igualdade entre mulheres e homens seja de fato e não apenas de direito.

A despeito dos avanços obtidos, principalmente em se tratando da ampliação da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda persistem alguns entraves decorrentes mesmo de um ranço patriarcal, o qual transpassa não só as relações entre as pessoas, mas também, de modo geral, as instituições – basta consultar o Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher/CPMIVCM para perceber as lacunas ainda existentes.

Em Pernambuco, mais especificamente no Poder Judiciário, mesmo considerando a progressão da cobertura, a realidade ainda não é a “ideal”, visto que as unidades ainda demandam melhor infraestrutura física e maior quantitativo de recursos humanos que de fato supram as necessidades de atendimento às demandas da população usuária. A falta de juízes titulares nessas varas especializadas também se converte num entrave porquanto é incompatível com a celeridade dos processos. Entretanto, recentemente o Judiciário vem buscando sanar este problema com a abertura de editais para a titularização de juízes em todas as Varas das comarcas do interior.

Diante desse quadro, não obstante os avanços proporcionados pela Lei e pela criação das Varas, o maior desafio a ser superado pelo Sistema de Justiça de Pernambuco diz respeito tanto a mudanças quantitativas, quanto a mudanças qualitativas, seja no melhor aparelhamento dos serviços e ampliação do quadro de servidores, seja na criação de uma cultura institucional que priorize o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.



# 18°REDOR

24 a 27 de Novembro  
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE  
Tema: **Perspectivas Feministas de Gênero:  
Desafios no Campo da Militância e das Práticas**



GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

OBSERVATÓRIO DA LEI MARIA DA PENHA. **Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal**. Salvador: OBSERVE/NEIM/UFBA, 2010.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. In: **XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS**. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. [s.l.] CEBELA; FLACSO, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004. – (Coleção Brasil Urgente)